



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220916
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16.08.01/2022-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

E ALVES DO
NASCIMENTO:289
04661000160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Dados: 2022.09.19 08:47:47
-03'00'

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. José Aristóteles Chaves, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.08.01/2022-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 15 setembro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16.08.01/2022-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16.08.01/2022-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Desenvolvimento Urbano), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou



extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

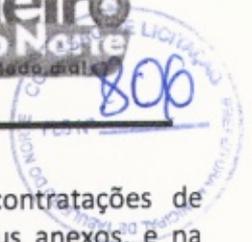
6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

E ALVES DO
NASCIMENTO:2890
4661000160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Dados: 2022.09.19 08:48:02
-03'00'



7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

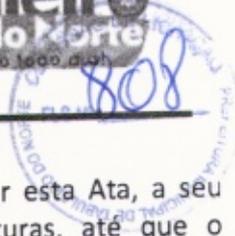
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.



E ALVES DO
NASCIMENTO:289
04661000160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Dados: 2022.09.19 08:48:36
-03'00'



12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

E ALVES DO
NASCIMENTO:28904
661000160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Data: 2022.05.19 08:48:58 -03'00'



- II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III - Não manutenção da proposta;
- IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

- I - Comportar-se de modo inidôneo;
- II - Cometer fraude fiscal;
- III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;
- II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;
- III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;
- IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do

E ALVES
DO
NASCIMEN
TO:289046
61000160

Assinado de
forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:289
04661000160
Dados: 2022.09.19
08:49:16 -03'00'



17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 16 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
JOSÉ ARISTÓTELES CHAVES
CONTRATANTE

E ALVES DO
NASCIMENTO:289046610
00160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Dados: 2022.09.19 08:49:56 -03'00'

EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME
CNPJ Nº. 28.904.661/0001-60
EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO
CPF Nº. 010.814.843-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Raimundo Raimundo Magalhães CPF Nº. 014.410.033-98
2. NOME Paulo Roberto de Jesus CPF Nº. 051.540.103-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GOVERNO MUNICIPAL

Tabuleiro
do Norte
Trabalhando todo dia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220916

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220916

1. Órgão Gerenciador
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
SECRETÁRIO: JOSÉ ARISTÓTELES CHAVES

E ALVES DO
NASCIMENT
O:28904661
000160

Assinado de forma
digital por E ALVES
DO
NASCIMENTO:2890
4661000160
Dados: 2022.09.19
08:50:15 -03'00'



E ALVES DO
NASCIMENTO: 28904
661000160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO: 28904661000160
Data: 2022.09.19 08:51:03 -03'00'

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220916

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).**

DATA: 16/09/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20220916, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16.08.01/2022-SRP.

EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ Nº. 28.904.661/0001-60 com endereço na Rua: 02 (LOT PLANALTO IGUATUENSE), nº 87, Bairro: Fomento, CEP: 63.502-710 Iguatu/CE, com o valor global de R\$ 457.396,56 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AREIA	m³	200	PROPRIA	R\$ 52,15	R\$ 10.430,00
2	BRITA Nº 0	m³	500	PROPRIA	R\$ 166,40	R\$ 83.200,00
3	BRITA Nº 1	m³	500	PROPRIA	R\$ 182,61	R\$ 91.305,00
4	CERAMICA 46X46	m2	60	CERBRAS	R\$ 34,13	R\$ 2.047,80
5	CIMENTO COLA ACII 20 KG	PCT	30	QUARTZOLIT	R\$ 21,28	R\$ 638,40
6	CIMENTO SACA 50 KG	SACO	2000	ELO	R\$ 42,00	R\$ 84.000,00
7	TELHA CERÂMICA 1ª QUALIDADE	MIL	4	NOBRE	R\$ 800,93	R\$ 3.203,72
8	TIJOLO CERÂMICO COM 6 FUROS	MIL	10	NOBRE	R\$ 765,36	R\$ 7.653,60
9	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	MIL	10	NOBRE	R\$ 857,18	R\$ 8.571,80
10	TRELIÇA FERRO 6METROS	VARA	50	SINOBRAS	R\$ 56,53	R\$ 2.826,50
11	FERRO CONSTRUÇÃO 1/4	VARA	50	SINOBRAS	R\$ 51,20	R\$ 2.560,00
12	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8	VARA	50	SINOBRAS	R\$ 85,33	R\$ 4.266,50
13	PISO PORTUGUESA (TIJOLINHO)	M²	500	NOBRE	R\$ 50,13	R\$ 25.065,00
14	PISO INTERTRAVADO (TIJOLINHO) 0,07X0,06X0,20CM	M²	500	NOBRE	R\$ 50,13	R\$ 25.065,00
15	PEDRA MEIO FIO PREMOLDADA	M²	500	NOBRE	R\$ 18,33	R\$ 9.165,00
16	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UND	25	JANDRI	R\$ 0,66	R\$ 16,50
17	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº10	UND	25	BRASFORT	R\$ 0,33	R\$ 8,25
18	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº8	UND	50	BRASFORT	R\$ 0,16	R\$ 8,00
19	CABO FLEXIVEL 1,5MM	UND	50	SIL	R\$ 223,00	R\$ 11.150,00
20	CABO FLEXIVEL 10 MM	Peça	10	SIL	R\$ 1.445,60	R\$ 14.456,00
21	CABO FLEXIVEL 16 MM	Peça	8	SIL	R\$ 2.279,60	R\$ 18.236,80
22	CABO FLEXIVEL 2,5MM	Peça	3	SIL	R\$ 333,60	R\$ 1.000,80
23	CABO FLEXIVEL 4 MM	Peça	8	SIL	R\$ 567,12	R\$ 4.536,96
24	CABO FLEXIVEL 6 MM	Peça	8	SIL	R\$ 789,52	R\$ 6.316,16
25	CABO PP 2X1,5MM	Peça	8	SIL	R\$ 644,96	R\$ 5.159,68
26	CABO PP 2X2,5MM	Peça	5	SIL	R\$ 956,32	R\$ 4.781,60

27	CABO PP 3X1,5MM	Peça	5	SIL	R\$ 811,76	R\$ 4.058,80
28	CABO PP 3X2,5MM	Peça	5	SIL	R\$ 1.434,48	R\$ 7.172,40
29	CAIXA 4X4 (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 5,89	R\$ 88,35
30	CAIXA 4X2 (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 2,11	R\$ 31,65
31	CAIXA EXTERNA (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	UND	15	SCAME	R\$ 6,89	R\$ 103,35
32	CANAleta PVC 20X10MM 2,2M	UND	15	FAME	R\$ 9,45	R\$ 141,75
33	CHAVE TESTE	UND	2	FOX LUX	R\$ 2,67	R\$ 5,34
34	CLIPES (CHEATS) MONOFASICO	UND	25	FOX LUX	R\$ 0,56	R\$ 14,00
35	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO	UND	10	INTELLI	R\$ 5,44	R\$ 54,40
36	CORDÃO PARALELO 2 X 1,5MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	Peça	5	MEGATRON	R\$ 544,88	R\$ 2.724,40
37	CORDÃO PARALELO 2 X 2,5MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	Peça	5	MEGATRON	R\$ 789,52	R\$ 3.947,60
38	CORDÃO PARALELO 2X1MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	Peça	5	MEGATRON	R\$ 389,20	R\$ 1.946,00
39	DISJUNTOR MONOFASICO 20AMP	UND	10	SOPRANO	R\$ 11,68	R\$ 116,80
40	DISJUNTOR TRIFASICO 50AMP	UND	5	SOPRANO	R\$ 72,84	R\$ 364,20
41	DISJUNTOR TRIFASICO 60AMP (63AMP)	UND	5	SOPRANO	R\$ 92,29	R\$ 461,45
42	DISJUNTOR TRIFASICO 70AMP	UND	5	SOPRANO	R\$ 107,75	R\$ 538,75
43	ELETRODUTO CORRUGADO PVC 20 MM	Vara	5	FORTLEV	R\$ 2,56	R\$ 12,80
44	ELETRODUTO CORRUGADO PVC 25 MM	Vara	15	FORTLEV	R\$ 2,56	R\$ 38,40
45	ELETRODUTO RIGIDO ¼ C/3M	Vara	25	FORTLEV	R\$ 57,37	R\$ 1.434,25
46	ELETRODUTO RIGIDO 1.1/2	Vara	25	FORTLEV	R\$ 52,20	R\$ 1.305,00
47	FITA ISOLANTE 18MMX10M	UND	25	IMPERIAL	R\$ 7,00	R\$ 175,00
48	HASTE DE ATERRAMENTO 2M	Vara	5	INTELLI	R\$ 42,03	R\$ 210,15
49	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO BCO	UND	10	FC	R\$ 8,44	R\$ 84,40
50	INTERRUPTOR 1+1 2P+T 10A BCO	UND	10	FC	R\$ 13,34	R\$ 133,40
51	INTERRUPTOR 1+1 EXTERNO	UND	10	FC	R\$ 12,23	R\$ 122,30
52	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES BCO	UND	10	FC	R\$ 1,88	R\$ 18,80
53	INTERRUPTOR 2+1 2P+T 10A BCO	UND	10	FC	R\$ 21,57	R\$ 215,70
54	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES BCO	UND	10	FC	R\$ 17,56	R\$ 175,60
55	LUMINARIA 1X20	UND	5	AVANT	R\$ 76,17	R\$ 380,85
56	LUMINARIA 1X40	UND	10	AVANT	R\$ 57,82	R\$ 578,20
57	PINO FEMEA	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 3,22	R\$ 32,20
58	PINO MACHO	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 3,22	R\$ 32,20
59	PINO MACHO ROBUSTO	UND	10	FAME	R\$ 12,84	R\$ 128,40
60	PLACA CEGA 4X4CM	UND	10	ILUMI	R\$ 5,78	R\$ 57,80
61	PLACA CEGA 4X2CM	UND	10	ILUMI	R\$ 3,22	R\$ 32,20
62	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/03-04	UND	10	BRUM	R\$ 22,24	R\$ 222,40
63	QUADRO MONOFASICO - APROVADO PELA ABNT	UND	10	FORCELINI	R\$ 71,22	R\$ 712,20
64	QUADRO TRIFASICO - APROVADO PELA ABNT	UND	5	FORCELINI	R\$ 214,06	R\$ 1.070,30
65	REFLETOR 250 W E-27	UND	5	AVANT	R\$ 240,19	R\$ 1.200,95
66	RELE FOTOCELULA	UND	15	OLIVO	R\$ 52,71	R\$ 790,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



67	SOQUETE PAFLON	UND	25	TASCHIBRA	R\$ 6,78	R\$ 169,50
68	SOQUETE RETO S/CHAVE	UND	25	CERGE	R\$ 4,00	R\$ 100,00
69	TOMADA DUPLA	UND	10	ILUMI	R\$ 15,45	R\$ 154,50
70	TOMADA DUPLA EXTERNA	UND	10	ILUMI	R\$ 15,45	R\$ 154,50
71	TOMADA SIMPLES BCO	UND	10	ILUMI	R\$ 11,56	R\$ 115,60
72	TOMADA SIMPLES EXTERNO	UND	10	ILUMI	R\$ 10,00	R\$ 100,00
VALOR GLOBAL R\$ 457.396,56						

E ALVES
DO
NASCIMEN
TO:289046
61000160

Assinado de
forma digital por
E ALVES DO
NASCIMENTO:28
904661000160
Dados:
2022.09.19
08:51:55 -03'00'